LEI Nº 2.679, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Determina a exposição em todas as Unidades Básicas de Saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de doenças crônicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas a Unidades Básicas de Saúde deverão afixar em locais visíveis ao público em geral cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos para os portadores de doenças crônicas.

Art. 2º. O cartaz deverá ter as dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de comprimentos e deverá conter os seguintes dizeres: "Você portador de doença crônica, informe-se aqui sobre a distribuição gratuita de medicamentos e tenha uma vida melhor".

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de dezembro de 2007.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21/12/07, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 18/02/2008
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166, CENTRO, PARACATU – ESTADO MINAS GERAIS – (38) 3679-0955